



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI Nº 5.418 DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.213, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 80/2015 – Processo nº 2590/01/2015 - PMPF

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei altera a redação do inciso V e do §1º do artigo 14 e acrescenta o art. 8º-A, à Lei 5.213, de 05 de novembro de 2013, que autoriza o Município de Porto Feliz a promover a regularização fundiária de assentamentos irregulares.

Art. 2º. O inciso V, e do §1º do artigo 14, da Lei 5.213, de 05 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...):

(...)

V – 01 (um) servidor efetivo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Urbanismo.

§1º A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo será denominada Comissão de Análise de Planos e Projetos de Regularização Fundiária e atuará sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Urbanismo.

(...)

Art. 3º. A Lei 5.213, de 05 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 8º-A, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. O Município ficará responsável pelas despesas de registro imobiliário objeto do Plano de Urbanização ou de Regularização Fundiária situado nas Zonas de Interesse Social – ZEIS ou nas Áreas de Interesse Específico – AEIS.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE AGOSTO DE 2015.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO 06 DE AGOSTO DE 2015.

SIBELI ABREU ALVES DO ESPIRITO SANTO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO